



## DISPENSA Nº 005/2019

FLS. \_\_\_\_

### CONTRATO Nº 005/2019

Processo nº 005/2019

Dispensa nº 005/2019

Contrato nº 005/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A FIM DE REALIZAR SERVIÇOS MÃO DE OBRA DE REVISÃO DE TELHADOS E LIMPEZA, MANUTENÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DOS RUFOS EM TODAS AS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, com sede na Praça Riodante Fontana, 10, centro, Echaporã-SP, inscrita no CNPJ 44.470.300/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, o **Sr. Luís Gustavo Evangelista**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.421.475-9 e CPF 285.330.428-09, residente na Rua Gustavo Evangelista, 55, no Município de Echaporã, SP.

**MARCO APARECIDO ALVES DEDETIZAÇÃO - ME**, com sede na Rua João Floriano, nº 50, Bairro Jd. Bandeirantes, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.726.229/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Jonas Marques André**, brasileiro, inscrito no CPF 299.210.178-8015.793.518-32 e RG 13.483.511-6, residente e domiciliado Rua João Floriano, nº 50, Bairro Jd. Bandeirantes, na cidade de Marília, Estado de São Paulo. As partes acima identificadas têm entre si ajustadas, o contrato que se regerá pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:**- Prestação de serviços para realização de mão de obra em toda a rede Elétrica e Hidráulica e Pintura de Lousa em todas as redes de ensino do município.

#### **CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1 - A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos**



## DISPENSA Nº 005/2019

FLS. \_\_\_

reais), mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após a entrega dos resultados (classificação final), sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666/93

**3.2** - Quando a **CONTRATANTE** não fizer os pagamentos dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação "*pro rata die*" do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela.

### **CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS:**

Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

**4.1** - Este contrato vigorará até o fim dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA 5 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**5.1** - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que estão submetidos, na forma da legislação de regência.

**5.2** - O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

**5.3** - A **CONTRATADA** assume exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, bem como, responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

**5.4** - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

### **CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS:**

Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

**6.1.** Multas moratórias:

**6.2.** Multas pela inexecução parcial ou total:



## DISPENSA Nº 005/2019

FLS. \_\_\_

**6.2.1.** Pela inexecução parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá impor multas de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.

**6.2.2.** Pela inexecução total a multa poderá ser de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### **CLÁUSULA 7 - DOS CASOS DE RESCISÃO:**

Constitui casos que possibilitam a rescisão contratual, todas as condutas das partes que se tipificarem ao art. 78 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 8 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ADMINISTRAÇÃO** em casos de rescisão administrativa PREVISTA NO ARTIGO 77 DA LEI Nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 9 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:**

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA 10 - DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA:**

As despesas decorrentes deste contrato onerarão, neste exercício financeiro de 2019, à conta da seguinte dotação orçamentária FR 01 -02.06-11236100052.014 - 3.3.90.39 - 540; FR 01 -02.06-1236500052.016 - 3.3.90.39 - 643; FR 01 -02.06-1236500052.017 - 3.3.90.39 - 693; FR 01 -02.08-1230600062.020 - 3.3.90.39 - 815 .

### **CLÁUSULA 11 - DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Echaporã-SP, 17 de janeiro de 2019.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

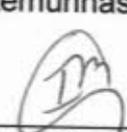
## DISPENSA Nº 005/2019

FLS \_\_\_\_\_

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ  
Luís Gustavo Evangelista – Prefeito Municipal

  
MARCO APARECIDO ALVES DEDETIZAÇÃO - ME  
Jonas Marques André

Testemunhas:

  
IARA MARQUES  
RG: 33.128.271-9

  
FABIANO LUIS TAVARES  
RG: 28.108.371-X